

ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO AGRÁRIO EM ESTÂNCIA/SERGIPE (1850-1890)

Sheyla Farias Silva¹

Resumo

O presente artigo objetiva apresentar os resultados preliminares acerca da organização do espaço agrário do município de Estância/SE, no cenário de consolidação do Brasil enquanto nação independente e após a implementação da Lei de Terras (1850), concomitantes com a adoção gradual de leis abolicionistas. Para isso, coligiremos os conceitos de Espaço e Tempo formulados respectivamente por Milton Santos (2002) e Fernand Braudel (2005) com os dados extraídos de densa documentação cartorária.

Palavras-chave: Espaço Agrário, Lei de Terras, Estância.

Introdução

A ciência geográfica é um campo de estudo que ao trabalhar com natureza e sociedade se articula, diretamente, com um amplo conjunto de ciências afins, através dos métodos de análise e investigação. Sua relação com a História é longínqua – remonta aos Tempos Homéricos, contudo, o maior estreitamento epistemológico deu-se no século XX. Sob o rótulo de Geografia Histórica, as formações espaciais pretéritas passaram a ser investigadas a partir de determinadas categorias geográficas (espaço, território, região e paisagem).

Desse modo, buscou-se a compreender como homens e mulheres do passado, em suas experiências cotidianas, percebiam distâncias e proximidades, territórios e paisagens e como reproduziam suas vidas nos lugares, por meio dos objetos que dispunham e das ações que realizavam.

Para esse estudo, adotaremos o conceito de espaço é apresentado por Milton Santos em sua obra *Por uma Geografia Nova* (2002), o qual é considerado basilar para a compreensão das relações sociais, entendido como um conjunto de formas representativas de relações sociais do passado (História) e do presente e por uma estrutura representada por relações que estão acontecendo e manifestam-se através de processos e funções. O espaço é visto como um lugar da produção e reprodução das relações sociais, onde a atividade humana,

¹Universidade Federal de Sergipe, sheylafarias@yahoo.com.br

seja econômica, política ou social, é desenvolvida a partir das condições do momento, ou seja, é o palco da interação entre as influências naturais e as possibilidades humanas.

Outra contribuição para geografizar o tempo ou historizar o espaço vem do expoente da Escola dos Annales, o historiador Fernand Braudel, que ao buscar resolver a questão da delimitação temporal e espacial do fenômeno, concebeu o tempo histórico e o processo histórico sob vários ângulos e temporalidades imbricadas².

O estudo dos processos de constituição de uma sociedade requer uma análise da espacialidade existente, seja do quadro natural ou do meio já produzido. Desse modo, a história dos acontecimentos e das tendências gerais não pode ser compreendida desconectada das características dos lugares. Segundo Braudel (2005, p.50):

Durante séculos, o homem é prisioneiro de climas, de vegetações, de populações animais, de culturas, de um equilíbrio lentamente construído, do qual não se pode desviar sem o risco de pôr tudo novamente em jogo. Vede o lugar da transumância na vida montanhosa; a permanência de certos setores da vida marítima enraizados em certos pontos privilegiados das articulações litorâneas; a durável implantação das cidades; a persistência das rotas e dos tráficos; a fixidez surpreendente do quadro geográfico das civilizações.

Nas últimas décadas, os estudos geográficos realizados no Brasil têm se preocupado em contextualizar historicamente seus objetos. Destarte, embasados na premissa de indissociabilidade entre o tempo e o espaço e os fundamentos da Geografia Histórica, essa pesquisa objetivou através dos dados fornecidos pelos arrolamentos dos fogos por quarteirões associados com as informações atestadas nos inventários *post-mortem*, analisar a organização e os bens que compunham o espaço agrário dos residentes no município de Estância/SE no período compreendido entre os anos de 1850 a 1890.

O sistema sesmarial e de posses

A ocupação e colonização do Brasil deve ser compreendida no contexto da expansão comercial europeia do século XV, a qual visava produzir riquezas a serem apropriadas no

²Os três tempos teorizados por Braudel são: o tempo lento ou de longa duração vincula-se à geografia - as que estruturam a história das civilizações, ou as que se submetem à escala geológica dos acontecimentos; o tempo de média duração ou das estruturas econômicas, constitui a temporalidade das condições conjunturais a que se submetem as relações sociais, políticas e culturais, também chamada de condições objetivas; e o tempo de curta duração ou dos acontecimentos, geralmente vinculado aos ritmos do cotidiano.

processo de acumulação primitiva de capital, a qual antecedeu ao advento do capitalismo industrial. Desse modo, não podemos tomar como idílicas as intenções dos portugueses que aqui aportaram, visto que a empresa ultramarina que possibilitou a conquista foi financiada pelos capitalistas comerciais. (STEDILE, 2011, p. 19)

Em sua obra clássica, Caio Prado Júnior desvelou o sentido da colonização brasileira – “Se vamos à essência de nossa formação, veremos que na realidade nos constituímos para fornecer açúcar, tabaco, alguns outros gêneros; mais tarde ouro e diamantes; depois algodão, e em seguida café, para o comércio europeu. Nada mais que isso”. Ou seja, estávamos predestinados a fornecer, na lógica da engrenagem mercantilista, minerais (principalmente ouro) e gêneros tropicais de grande valor comercial para a metrópole (açúcar, algodão e tabaco), nisto residia a base da riqueza das monarquias europeias na montagem da acumulação primitiva de capital. (PRADO JÚNIOR, 2000, p. 20)

No entanto, para o bom êxito da empresa colonial foi necessário a intervenção da Coroa Portuguesa para atrair colonos dispostos a enfrentar aventuras nas novas terras. Entre algumas estratégias para atingir esse fim estão a proliferação de literaturas propagandistas – relatos feitos por navegantes e cronistas, as quais relatavam a riqueza desse novo paraíso terrestre e a adoção de uma política de concessão de largas extensões de terras destinadas à exploração agrária de gêneros de grande valor comercial no mercado internacional.

A política de ocupar de forma efetiva as terras brasileiras por Portugal consistiu em adotar um plano de exploração agrícola, isto é, de cultivo permanente do solo tendo em vista o fornecimento de gêneros de interesse para o comércio. O povoamento decorreu da necessidade de organizar a produção. (HOLANDA, 2003, p. 211)

A ausência de metais preciosos em abundância, como os encontrados quase que imediatamente pelos espanhóis nas áreas por eles conquistadas na América, forçou à Coroa Portuguesa a abandonar a política meramente de caráter extrativista, predominante nos primeiros trinta anos de conquista da América Portuguesa. Assim, coube à Coroa criar instituições jurídicas, regulamentar formas de propriedade que atraíssem colonos endinheirados e com disposição para investir na empresa colonial.

Entravam em jogo, agora, interesses e objetivos diferentes da simples aventura da conquista que havia empolgado os traficantes e mercadores. Não se tratava apenas de vir buscar e transportar para os mercados da Europa os

frutos do continente descoberto e sim de fundar aqui novas fontes de riqueza com a ocupação e exploração da terra.(GUIMARÃES, 1964, p. 14).

Como primeira política metropolitana orientada para promover a fixação de colonos na América Portuguesa foram implementadas as Capitania Hereditárias (1534) – prática já testada com êxito nas possessões portuguesas no continente africano (Madeira e Açores), objetivando garantir a posse e colonização das terras recém-descobertas, ao tempo em que a Coroa se eximia das despesas com a efetiva colonização. O Sistema de Capitánias Hereditárias consistia na concessão de extensas faixas de terras à ilustres súditos da Coroa Portuguesa (homens bons) como recompensa por seus serviços prestados.

Por meio da Carta de Doação, o rei concedia jurisdição parcial ao donatário, visto ser uma concessão e não doação, sendo este constituído em seu representante direto na Colônia. Cabia ao donatário a obrigação de ocupar e cultivar a terra, fundar vilas e pagar o dízimo à Ordem de Cristo, em contrapartida, tinha entre seus direitos: distribuir terras (sesmarias) à cristãos moradores da capitania e cobra-lhes impostos; vintena do pescado e do pau-brasil; o monopólio das marinhas, moendas de águas e quaisquer outros engenhos; redizima das rendas da Coroa e o direito de barcagem.

Os donatários receberiam apenas dez léguas de terras, que poderiam tomar onde quisessem, contanto que não fossem contíguas. Deveriam ser repartidas em quatro ou cinco partes, separadas, no mínimo, por duas léguas entre si. O restante das terras deveria ser distribuído por eles na forma de sesmarias, segundo as Ordenações do Reino.

Sob a égide desse sistema a América Portuguesa foi fatiada em catorze lotes de terras e compartilhada entre dezesseis homens bons. Essa política de distribuição de terras determinou a estrutura agrária do Brasil.

O primeiro ordenamento jurídico de apropriação territorial foi o regime das sesmarias – criado em Portugal, transferido e adaptado a realidade socioeconômica da Colônia, sendo oficialmente implantado nas Capitánias Hereditárias. Segundo as Ordenações Filipinas as Sesmarias eram:

Dadas de terras, casais, ou pardieiros, que foram, ou são de alguns senhores, e que já em outro tempo foram lavradas e aproveitadas, e agora o não são. As quais terras e os bens assim danificados e destruídos podem e devem ser dados de sesmarias pelos sesmeiros, que para isto forem ordenados. Ordenações Filipinas (Livro IV Título XLIII).

A distribuição de terras deveria, conforme a lei, ser gratuita (só em 1697 foi incluso a obrigatoriedade dos concessionários pagarem o foro, porém essa cobrança não obteve êxito), devendo estes comprovarem ter condições de pôr as terras em cultivo, apresentando posse de escravos e de animais de tiro para as atividades agrícolas.

Ao transladar de Portugal a experiência com as sesmarias, a Coroa fez algumas alterações, entre elas a normatização que o título de concessão das terras era perpétuo sob o regime da propriedade alodial e plena. Tal medida, reforçava o atrativo ofertado ao colono, na medida em que ao está disposto a ocupar e cultivar às terras se tornaria de imediato grande proprietário agrário. O sesmeiro podia dispor da terra livremente, em contrapartida se estabelecia o prazo de cinco anos para tirar proveito da terra, sob o risco de multa e confisco. As terras não ocupadas eram devolvidas ao senhor original (a Coroa), daí a categoria de terras devolutas.

Com a adoção do sistema de Sesmarias, a Coroa Portuguesa, assinalou mais uma ação pioneira, visto que sua colônia americana se tornou a da primeira experiência de criação de uma colônia agrícola em terras da América, à base da grande lavoura.

Desse modo, o Brasil inseriu-se na economia mundial como exportador de produtos tropicais, e a grande lavoura foi eleita como geradora da riqueza, sendo financiada pelo capital metropolitano e acoplada em três pilares: monocultura, grande propriedade e mão-de-obra escrava.

Corroborando com a premissa de ser uma política de atração do financiamento particular para o desenvolvimento do projetor de colonização atrelado à acumulação primitiva de capital, a legislação sobre as sesmarias não estabelecia nada sobre a dimensão das terras a serem concedidas aos sesmeiros, sendo a sua capacidade de investir o principal mensurador do tamanho da propriedade agrária. As sesmarias no Brasil tinham em geral grandes extensões, tanto pela abundância das terras, como pelas exigências do cultivo da cana-de-açúcar, e sobretudo para atrair os colonos ávidos por serem reconhecidos como senhores de terras. Assim, observou-se ainda, a reserva das melhores terras, as mais próximas aos riachos e às vilas deveriam ser doadas para a implantação dos engenhos de açúcar.

Todavia, o modelo de distribuição de terras em grandes propriedades não foi exclusivo da atividade açucareira. Outras atividades econômicas, como a pecuária também gozou das vantagens possibilitadas por esse ordenamento jurídico de apropriação da terra - a exemplo

da concessão de terra para Garcia D'Ávila estabelecer fazendas de gado em uma extensão de 200 léguas que iam desde a Bahia até o Piauí.

Como as grandes extensões agrícolas estavam destinadas a produzir para o mercado externo, foram então reservadas apenas pequenas áreas dentro ou vizinho a estas propriedades para a produção de gêneros alimentícios os quais seriam consumidos pela própria unidade agrária, tornando as *plantations* autossuficientes, no que concerne à alimentação básica.

Destarte, a economia de subsistência seria voltada para atender “o consumo local naquilo que não se importa da metrópole, no qual cabe a pequena propriedade e o trabalho independente” (NOVAIS, 2006, p. 106). Essa atividade tinha um papel secundário no conjunto da economia colonial, por ser considerada um apêndice da economia mercantil, uma vez que possuía baixa produtividade e rentabilidade, não atraindo investimentos metropolitanos, pois era voltada para o incipiente e imediato mercado interno, típico das pequenas plantações, utilizando uma participação ínfima da mão-de-obra escrava.

Coube aos destituídos de recursos materiais que se lançaram à aventura além-mar, ocupar-se das atividades econômicas secundárias, a exemplo da agricultura de subsistência. Estes por não ter como prover a montagem de grandes unidades agrárias voltadas à exportação, tampouco angariarem financiamentos, por sua vez não tiveram acesso ao sistema de concessão de terras (sesmarias). Assim, trataram de se moldar ao universo colonial, apossando-se de pequenas extensões de terras, sejam elas brechas entre as grandes plantações ou nas terras consideradas sem proprietários ou mesmo abandonadas (devolutas). Essas pequenas unidades agrárias contavam com menor teor de fertilidade, ficavam distantes dos rios, vilas e cidades e eram geralmente trabalhadas pelo próprio proprietário e sua família, muitas vezes sem a utilização da mão-de-obra escravizada.

Neste cenário, a posse configurou-se como a forma de apropriação territorial mais utilizada pelos desvalidos, os quais tornavam-se pequenos lavradores ou criadores de animais. Com o desenvolvimento da Colônia, a rede fiscalizadora da metrópole revelou-se ineficiente para coibir o apossamento sem necessariamente a ocupação da terra.

O espírito latifundiário que já pervertera a legislação das sesmarias continuou a deturpar o regime das posses. O posseiro, que era, a princípio, o pequeno proprietário, deixou-se também contagiar pela fome de terras. Calçou botas de sete léguas, como qualquer senhor de engenho, e saiu ficando marcos a distância. (RIOS *apud* SILVA, 2008 p.68).

A incapacidade do aparelho burocrático metropolitano contribuiu para acentuar os problemas no mundo agrário colonial, na medida em que além de não fiscalizar os crescentes apossamentos e nem confirmar a devida ocupação das terras, continuou expedindo cartas de sesmarias sem estabelecer medições, demarcações, com informações imprecisas ou mesmo falsas. Essa ausência de controle sobre o uso do solo na colonial contribuiu para a eclosão de diversos conflitos entre os sesmeiros e posseiros, o que a longa data conduziu o sistema de sesmarias a um colapso.

Em meados do século XVIII, a aquisição de domínios mediante posse já tinha se tornado um costume, ficando o uso da terra, mesmo sem amparo legal, garantido pela comprovação da efetiva ocupação da terra.

O crescente acirramento dos conflitos armados e das disputas judiciais entre sesmeiros e posseiros promoveu um clima de desordem no mundo agrário colonial, os quais associados às querelas decorrentes das disputas em torno do projeto político do Brasil no contexto da crise do sistema colonial, conduziram para que o príncipe-regente D. Pedro suspendesse a concessão de sesmarias.

Com a extinção do sistema sesmarial, a posse tornou-se a única forma de aquisição das terras aparentemente sem dono. No entanto, com ausência de um ordenamento jurídico o simples apossamento, antes realizado em pequenas dimensões pelos desvalidos – os quais não tinham acesso às sesmarias, passou a dar lugar a grandes apropriações aumentando a concentração fundiária.

Apesar da Resolução de 1822 garantir a manutenção dos direitos dos sesmeiros no que tange o título de proprietários, as intensas querelas no mundo agrário e nas altas rodas políticas, apontam para conflitos dos interesses das classes em constituição no Brasil recém independente. No entanto, a articulação da elite agrária em torno do seu projeto de poder, assegurou-lhes na constituição de 1824 o direito à propriedade, consagrando o sesmeiro, seu herdeiro ou sucessor como único ocupante com título de propriedade adquiridas por meio da concessão de sesmarias.

A Lei de Terras (1850) – um ordenamento de classe

Por quase três décadas a emergente nação brasileira ressentiu-se de qualquer legislação agrária que regulasse a ocupação de terras (1822-1850). Essa ausência foi

apropriada pelos aqui residentes como oportunidade de conquistar algum pedaço de chão ou ampliar seu latifúndio. Esse longo período de abertura para a incorporação de domínios não foi bem aceito pelos grandes agricultores, visto que um novo produtor agroexportador (o café) já dava sinais da possibilidade de vultosos lucros.

A necessidade de regulamentação da propriedade da terra era de interesse tanto do Estado – estabelecer a ordem e garantir o apoio dos latifundiários amenizando as tensões suscitadas pelas pressões abolicionistas, quanto dos proprietários, visto que a falta de títulos das propriedades implicaria na constituição da classe dos proprietários de terras.

Destarte, depois de anos de discussão na Câmara e Senado Imperial, foi aprovado o primeiro ordenamento jurídico da propriedade da terra do Estado Brasileiro – a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, conhecida como a Lei de Terras, a qual dispõe entre outras coisas, como se daria o acesso às terras devolutas, proibindo a aquisição destas terras por outro meio que não fosse a compra.

A Lei também dispôs sobre a revalidação de sesmarias ou outras concessões que se achassem cultivadas ou habitadas; legitimação das posses mansas e pacíficas – aqueles domínios não contestados ou impugnados judicialmente, e que também estivessem cultivadas; designou as freguesias como responsáveis para proceder os registros das terras; estabeleceu também que o governo seria o responsável por designar e instruir a equipe responsável por realizar a marcação das terras, bem como definir os prazos para efetuar-las. As despesas com a marcação estariam ao encargo dos proprietários das terras, sendo que a não realização deste procedimento implicaria no não recebimento do título da propriedade e conseqüentemente a impossibilidade de vender ou hipotecar a posse.

A Lei deveria constituir um marco na história da apropriação territorial: os terrenos já ocupados, até 1850, haviam-se beneficiado de normas e costumes que a lei estava dando por encerrados: as concessões gratuitas, as condicionais de sesmarias, e a posse “mansa e pacífica”. (SILVA, 1996, p.173)

Assim, mesmo em desconformidade com o projeto político das elites para a regulamentação do acesso à terra, mas levando em consideração às constantes reclamações sobre a inabilidade da fiscalização ao ordenamento territorial no período colonial, que, por conseguinte gerou um cenário de desordem, o governo imperial resolveu legitimar todas as

posses realizadas entre a Resolução que suspendeu as sesmarias (1822) e a Lei de Terras (1850) que foram cultivadas.

Outro artigo que merece destaque diz respeito às terras devolutas – terras que não tinham até então sido incorporadas oficialmente ao domínio particular, portanto monopólio do Estado. No artigo 18, ficou estabelecido que o governo poderia reservar as terras devolutas para a colonização indígena, para a fundação de povoações e para a construção. O Estado também poderia vender essas terras por meio de leilão público e reverter o dinheiro arrecado para promover a medição dessas terras, além de ações para a importação de colonos.

Portanto, a Lei de Terras estabeleceu condições jurídicas para que a terra pudesse se tornar uma mercadoria aceitável nas transações entre credores e proprietários agrários. Ao tempo em que assegurava o monopólio de classe sobre as terras e impossibilitava o acesso dos homens livres pobres ou libertos à terra, obrigando-os a submeter-se aos mandos dos grandes senhores rurais.

Ao considerar toda essa engrenagem econômica posta em execução no universo da Colônia desde os primeiros anos de conquista, a qual a cada nova lei reafirma a exclusão dos desafortunados, Caio Prado Júnior afirma: “é neste sistema de organização do trabalho e da propriedade que se origina a concentração extrema da riqueza que caracteriza a economia colonial.” (PRADO JÚNIOR, 2000, p. 122).

O espaço agrário de Estância/Sergipe

Foi justamente no oitocentos, considerado um século de intensas transformações, que Sergipe se integrou ao comércio internacional via exportação do açúcar. Acredita-se que o cultivo da cana em Sergipe tenha sido resultado da expansão da lavoura açucareira do recôncavo baiano, no final do século XVIII, sendo financiado pelas casas comerciais baianas. Foi graças a esses empréstimos que os lavradores e pecuaristas tornaram-se senhores de engenhos e de escravos, possibilitando, assim, a aquisição da mão-de-obra escrava, animais, utensílios, maquinarias, bem como a construção dos engenhos.

Nesse contexto, Estância, localizada na zona da Mata Sul de Sergipe, construiu sua riqueza. De uma economia pautada na criação de gado e cultivo de produtos para a subsistência, tornou-se em meados do século XVIII, o maior núcleo urbano da região sul, como também um grande centro açucareiro, comercial e financeiro, baseado no trabalho

escravo, conquistando certa autonomia econômica frente a capital administrativa da Província (até 1855 São Cristóvão, a partir de então Aracaju). A esperança de encontrar um “paraíso terrestre” e construir fortunas, atraiu vários europeus às terras do Além Mar, alguns tornaram-se senhores de terras e de homens, outros comerciantes e muitos desprovidos de recursos migraram durante os vários anos da colonização para as regiões que desenvolviam atividades voltadas para a agroexportação. Contudo, alguns desses migrantes, desprovidos de recursos materiais suficientes para a montagem das grandes empresas agrícolas, passaram a compor a massa de homens livres pobres que poderiam viver subordinados a *plantation*, ou desenvolvendo ocupações ligadas às atividades urbanas.

A partir da análise dos registros de 675 fogos buscamos identificar o número de habitantes por fogos, quem eram os chefes desses domicílios e sua atividade produtiva, assim como atentamos para quem eram os outros habitantes dos fogos; se os cativos e os senhores residiam no mesmo espaço doméstico e se outras pessoas (agregados ou parentes) também compartilhavam esse espaço.

Já em relação aos 523 inventários *post-mortem* consultados, buscamos identificar os tipos de propriedade (fazendas, sítios de terras, engenhos, quinhão, posse de terra e outros) e quantificar os bens que compunham as fortunas dos inventariados - tais como: escravos; jóias, bens de raiz (casas, senzalas, terrenos, fazendas, chácaras e lavouras), semoventes (animais), bens móveis (imagens, roupas, trastes de casa, louça etc.), ferramentas, ações, dívidas ativas (valores a receber referente a empréstimos em dinheiro ou venda de bens), mercadorias, dinheiro, além de outros bens que compunham o *monte-mór* - e seus respectivos valores, o que permitiu a visualização do movimento da riqueza provincial. Foram ainda registrados nestes documentos valores de dívidas passivas, ou seja, valores a pagar referente a empréstimos ou compra de bens. O caráter descritivo desta documentação revela uma ideia aproximada da realidade material e do cotidiano das famílias, tornando-se essencial para compreender o funcionamento da unidade doméstica.

A posse de bens de raiz (casas, posses de terras, engenhos, imóveis em geral) foi registrada em 38% dos inventariados. Com o advento da Lei de Terras (1850), o patrimônio imobiliário passou a ser valorizado. Agora não bastava ter somente escravos para ser considerado rico, precisava-se possuir terras, casas, malhadas, armazéns etc. Desse modo, os mais afortunados passaram a investir seus recursos na compra de engenhos ou mesmo quinhões destes, visto que ser senhor de engenho estava associado ao sonho de uma sólida

riqueza, bem como a prestígio e poder. Foram arrolados 95 engenhos e alguns inventariados possuíam quinhões em várias propriedades, devido às partilhas de heranças.

Podemos atribuir à Lei de Terras (1850) a crescente valorização dos bens de raiz, bem como à Lei Eusébio de Queiroz (1850) na medida que a abolição do tráfico de escravos no Brasil, possibilitou aos proprietários investirem em outros bens.

Outro bem que merece destaque no estudo do universo agrário brasileiro oitocentista são os escravos, os quais constituíam mão-de-obra fundamental para a realização das principais atividades econômicas. Em uma sociedade na qual a posse de escravos era sinônimo de riqueza, temos na Estância Oitocentista a presença deste bem em 68,5% dos inventariados consultados, sendo encontrado mesmo entre as fortunas mais modestas. Dessa forma a importância deste bem na sociedade em apreço é evidenciada pela sua constante presença nas fortunas, já que pode ser encontrado entre os mais pobres, os quais depositavam suas economias neste que às vezes era fonte de sustento e único ativo. Como podemos observar no inventário da lavradora Sr.^a Rita Maria de Jesus³ que possuía somente 03 escravos, a saber Matildes (300\$000) e suas “duas crias”, Maria (90\$000) e Maria Pequena (50\$000), totalizando 440\$000.

Diante dos dados analisados podemos notar que a década de 1850 concentra 51,6% do total de cativos arrolados no período, sendo a gradativa diminuição do número de escravos ao longo das décadas, em parte explicada pela diminuição do número de inventários *post-mortem*, bem como resultado das Leis Abolicionistas.

Quanto ao tamanho da propriedade escrava, verificamos que predominou nesta região a pequena propriedade, abrangendo 45% das famílias inventariadas. Entretanto, 38% dos escravos pertencem a 8,5% das famílias, o que atesta uma concentração de cativos nas mãos de um pequeno grupo.

Desse modo, a ideia de latifúndios trabalhados por uma miríade de cativos negros não pode ser corroborada nesta região pelos dados apresentados. Nos 523 inventários consultados foram arrolados 2335 escravos que correspondem a 29,3% do montante da riqueza inventariada.

³Inventário nº 05 cx.43 – Cartório do 2º Ofício de Estância - 1852

Em nossa pesquisa atentamos para os preços dos cativos, pois estes são importantes indícios para conhecermos seu caráter mercantil frente a outros bens com a aproximação da abolição da escravatura.

Em suma, mesmo exauridas as forças da escravatura pelas leis abolicionistas, o bem escravo ainda é encontrado constantemente entre os bens arrolados nas fortunas, sendo empregado nas mais diversas ocupações, representando 29,3% na composição da riqueza estanciana.

A posse de semoventes (gado vacum, cavalares, ovinos e caprinos) abrange a 52,6% dos inventariados consultados, o que está ligado à tradição pecuarista de Estância, já que a essa atividade possibilitava ao vaqueiro, como pagamento, parte na reprodução do rebanho. Outro fator favorável à constante presença de animais nos arrolamentos é o fácil transporte desses bens, já que os desprovidos de terras (este grupo corresponde a 8% dos proprietários de animais) poderiam praticar essa atividade nas terras onde estavam agregados. Vale ressaltar o caráter utilitário dos animais que poderiam servir como meio de transporte, força motriz e alimentação. Foram registrados 7505 animais, sendo 4814 gado vacum (120:358\$600), 1792 gado cavalari (69:759\$000), 651 ovelhas (1:002\$120) e 248 cabras (408\$460), correspondendo ao valor de 207:992\$780 das fortunas consultadas.

Diante do exposto, percebemos que o tipo de propriedade que compunha o espaço agrário de Estância na segunda metade do século XIX estava disposto, em sua maioria por quinhões de terras, seguidos de posses e sítios e sua economia estava assentada na agroindústria açucareira, na produção de gêneros alimentícios e atividade criatória. Ademais, podemos afirmar que as mudanças no cenário econômico nacional refletiram na ampliação da participação de outros ativos nas fortunas estancianas.

Referências

Fontes Primárias

Cartório de Estância 1º e 2º ofício

Inventários post-mortem (1850 – 1890) Cx. 1 - 1A e 12 -79^a

Bibliografias

BRAUDEL, Fernand. **Escritos sobre História**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro séculos de latifúndio**. São Paulo: Fulgor, 1964.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História geral da civilização brasileira**. Tomo Administração, economia, sociedade. (v. 2). Bertrand Brasil, 2003.

NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. 8 ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

PORTUGAL. Ordenações Filipinas. Livro IV Título XLIII. **Código Filipino, ou, Ordenações e Leis do Reino de Portugal**: recopiladas por mando d'el-Rei D. Filipe I. Ed. Fac-similar da 14 ed. Brasília: Senado Federal, 2004.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia**. São Paulo: Brasiliense/Publifolha, 2000.

SANTOS, Milton. **Por uma Geografia Nova: da crítica da Geografia a uma Geografia Crítica**. 6ª edição. São Paulo: EDUSP, 2002.

SILVA, Ligia Osório. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850**. 2. Ed. - Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

STEDILE, João Pedro. Introdução. In: **A Questão Agrária no Brasil: o debate tradicional 1500-1960**. 2. Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011, p.15-31.